

## **DECRETO N.º 032/2021**

*Reitera o Estado de Calamidade Pública no Município de Selbach/RS, adota o Protocolo Sanitário que Indica e dá Outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL de Selbach, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2021 da Associação dos Municípios do Alto Jacuí/RS – Região Covid R12, que informam as decisões restritivas que serão tomadas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Selbach/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade

pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

**Art. 2º.** A partir da presente data, o Município de Selbach/RS estará tomando as seguintes decisões restritivas:

**I - Restrição de circulação** de pessoas nas vias públicas, salvo mediante justificativa, entre as 23h e 05h;

**II - Adoção de Tratamento Precoce:** – aos primeiros sintomas, antes mesmo de confirmação de positividade do vírus, segundo a liberdade do médico em prescrever esse tratamento.

**III - Postos de Combustíveis:** - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil; Ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares ou do espaço - mesas a 2m<sup>2</sup> e máximo de 5 pessoas sentadas.

**IV - Bancos e Casas Lotéricas:** Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas, dentro e fora do estabelecimento, distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração.

**V – Funerárias:** - Vedado velório em caso de óbito confirmado ou suspeito de covid-19. Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil; Ambiente Fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil;

**VI - Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares:** - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares ou do espaço; Mesas a 2m<sup>2</sup> e máximo de 5 pessoas sentadas. Entrada de pessoas no estabelecimento até às 22h e fechamento às 23h, sendo vedado música ao vivo.

**V - Quadras, Clubes etc...:** – Fechado;

**VI - Missas e Serviços Religiosos:** - Estabelecimento e rígido controle da ocupação de até 25% das cadeiras, assentos ou similares e limite máximo de 50 pessoas;

**VII – Comércio:** - Controle rígido do número de pessoas dentro do estabelecimento. Uso de máscara e disposição de álcool gel. Demarcação externa do distanciamento de 1m nas filas;

**Art. 3º.** Para as demais restrições de controle e de prevenção da pandemia de coronavírus, não elencados no presente Decreto, ficam adotados os protocolos sanitários estipulados pelo Estado do Rio Grande do Sul no Decreto n.º 55.882/2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selbach/RS, 21 de maio de 2021.

MICHAEL KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 21.05.2021

Katia Michele Passinatto  
Secretaria de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da Minuta e visto:

**RENAN PEDRO KNOB**  
OAB.RS 84.781  
Assessor Jurídico  
Testemunhas: